LEI Nº 7884 DE 07 DE ABRIL DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONSIDERADAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, A CONTRATAREM RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE.

(Originária do Projeto de Lei nº 154/2009 de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas consideradas altamente poluidoras instaladas no Município de Sete Lagoas, ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um Responsável Técnico Ambiental, sempre de acordo com a necessidade das mesmas.

Art. 2º O Responsável Técnico Ambiental deverá ser graduado como Engenheiro Ambiental, Tecnólogo em Gestão Ambiental ou Técnico em Gestão Ambiental.

Art. 3º São consideradas empresas potencialmente poluidoras aquelas que exerçam atividades previstas na tabela de atividades potencialmente poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis IBAMA.

Parágrafo Único - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades humanas, seja direta ou indiretamente, que:

a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) Criem condições adversas as atividades sociais e econômicas;
c) Afetem desfavoravelmente a biodiversidade;
d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente,
e) Lancem matérias ou energias em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

II - Poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito privado, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

III - Degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente.

Art. 4º A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada por declaração de firma individual, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica ou pelo contrato de trabalho do profissional responsável.

Art. 5º O responsável técnico ambiental deverá produzir programas que garantam tanto quanto possível, as condições de segurança ambiental, trabalho na prevenção de acidentes e nas medidas emergenciais nos possíveis acidentes.

§ 1º Os programas de que trata o caput, deverão estar a disposição na sede da empresa, nos edifícios, nas plantas industriais e, nos casos de transporte, deverão estar em posse do motorista, para as autoridades públicas consultarem a qualquer momento;

§ 2º Além dos programas descritos no caput, o responsável técnico deverá assegurar, por meio de laudos periódicos, que o plano está sendo cumprido e que não há contaminação do meio ambiente pelos efluentes potencialmente poluidores;

§ 3º Nos casos em que o plano não estiver sendo cumprido, ou não tiver sido suficiente para a contenção dos efluentes poluidores, o responsável técnico deverá dimensionar os danos, apresentar o laudo com o resultado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao CODEMA, contendo ainda as medidas de compensação e de contenção do dano, bem como a empresa poluidora deverá arcar com os custos necessários para a recuperação causada pelo acidente ambiental.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá o cumprimento integral da presente Lei quando da emissão do licenciamento de operação das empresas enquadradas no art. 3º deste disposto legal.

Art. 7º O não cumprimento desta Lei, implicará em multa a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio ambiente.

Parágrafo Único - Do auto da infração caberá recurso para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º As empresas consideradas altamente poluidoras conforme tabela do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis IBAMA, constantes do cadastro de atividades potencialmente poluidoras, terão um prazo de 150 dias (cento e cinquenta) para se adequarem a presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 07 de abril de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município